

Pregão	57/2017
Data de Abertura	21/08/2017
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ	08.220.952/0001-22

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?	x			
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			CNAE: 43.21-5-00 - Instalação e Manutenção Elétrica • Alíquota do RAT para o CNAE 43.21-5-00 conforme o Decreto 6.042/2007: 2% • Alíquota do RAT para o CNAE 43.21-5-00 conforme o Anexo I da IN RFB 1.027/2010: 3% (a partir de 1º/01/2010) • Alíquota do RAT para o CNAE 43.21-5-00 conforme o Anexo V do RPS (Decreto nº 3.048/99): 3% • Alíquota do RAT para o CNAE 43.21-5-00 conforme o Anexo I da IN RFB 1.071/2010: 3%
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			FAP = 0,9150
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	X			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da	x			
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?	x			
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	Este item está sendo averiguado pela SINFRA
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x	
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			

2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x			
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?		x		Não foi cotado o seguinte benefício: CCT 2017/2018 SIMEB x SITIMMME nº DF000441/2017: • Auxílio Funeral (Cláusula 30ª da CCT)
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?	x			A empresa informou que arcará com essa despesa por sua própria conta na hipótese de ocorrência do evento.
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.

2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x	→ Cálculo incorreto do RAT x FAP: O correto é $3\% \times 0,9150 = 2,75\%$ e não 2,73% → SUBMÓDULO 4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Letra H Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 4.5 Custo de reposição está zerado (célula C122) → Para as categorias listadas abaixo, a empresa não cotou os seguintes benefícios decorrentes de obrigação legal/jurisprudencial: • Intervalo Intrajornada: BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA (DIURNO) AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO PLANTONISTA (DIURNO) Exemplo de cálculo para a categoria BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA (DIURNO) Para calcular o Intervalo Intrajornada: Descobre-se o Valor da Hora Trabalhada= Sal. Base = R\$ 1.518,36, divide-se pelas horas totais do mês, então $R\\$ 1.518,36 / 180 = R\\$ 8,44$. Deve-se multiplicar 50% desse valor pelo total de 15 horas por mês. Então $R\\$ 4,22 \times 15 = R\\$ 63,30$ (Esse é o valor a ser transposto para a planilha). Para calcular a Incidência da Súmula 444 do TST: 1º passo: identificar o total de horas trabalhadas por ano em feriados. São 14 feriados com 12 horas de trabalho, logo: $14 \times 12 = 168$ horas por ano. 2º passo: identificar o valor da hora trabalhada. No caso do bombeiro hidráulico plantonista (diurno) = Sal. Base + Intervalo Intrajornada = $R\\$ 1.518,36 + R\\$ 63,30 = R\\$ 1.581,66$. Divide-se esse total por 180 horas, então $1.581,66 / 180 = R\\$ 8,79$ por hora. 3º passo: Multiplica-se o valor hora pelo total de 168 horas trabalhadas no ano em feriados. Então $R\\$ 8,79 \times 168 = R\\$ 1.476,72$. 4º passo: De posse do valor acima, multiplica-se por 50%, que corresponde aos empregados que trabalharão no feriado (50% folgam enquanto 50% trabalham). Então $1.476,72 \times 50\% = R\\$ 738,36$. 5º passo: Divide-se o valor obtido por 12 para obter-se o valor mensal, então: $R\\$ 738,36 / 12 = R\\$ 61,53$ (Esse é o valor a ser transposto para a planilha). REPLICAR ESSA METODOLOGIA TAMBÉM PARA A CATEGORIA AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO PLANTONISTA (DIURNO)
------	---	--	---	--

2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Emerson Jader Pandini

Coordenador da Coordenação de Controle e Validação de Processos - COCVAP